

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
COORDENADORIA DE GABINETE

PROC 316/95
FOLHA 002

OFÍCIO N° 406 /GP/95

EM, 25 DE SETEMBRO DE 1995.

Senhor Presidente,

Através deste, encaminho a Vossa Excelência, o Projeto de Lei nº 558 de 25 de setembro de 1995, que autoriza o Poder Executivo a admitir funcionários para o programa de agentes comunitários de saúde, para análise e deliberação dos Senhores Vereadores.

Considerando a relevância da matéria, solicito que seja observada, na sua tramitação, o regime de urgência, inclusive, com a convocação de sessões extraordinárias.

Na oportunidade, renovo os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.

AGMAR DE SOUZA GOMES
PREFEITO

AO
EXCELENTÍSSIMO SENHOR
BRAZ RESENDE
MD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
OURO PRETO DO OESTE - RO.

Câmara Municipal de Ouro
Preto do Oeste
Serv. de Protocolo
Recebido Em 26/09/95
Horas: 8hs 10 min

Chave

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
COORDENADORIA DE GABINETE

MENSAGEM N° 548

PROC. 316145
FOLHA 003

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Encaminhamos a este Poder Legislativo, o Projeto de Lei nº 558 de 25 de setembro de 1995, que autoriza o Poder Executivo a admitir funcionários para o programa de agentes comunitários de saúde - PACS, para que se proceda a sua análise e deliberação.

Como é de conhecimento de Vossa Excelência, a inserção dos agentes comunitários de saúde, como força de trabalho do SUS, vem contribuindo para a concretização do processo de municipalização, uma vez que, para a implantação do programa, é necessária a existência do Conselho e Fundo Municipal de Saúde.

O programa a que se refere o projeto de lei, possibilita a organização dos serviços municipais de saúde, a integração das ações, além da ligação efetiva entre a comunidade e as unidades prestadoras de serviços.

O Poder Executivo, com a adesão a este programa governamental, procurará desenvolve-lo da forma mais racional, visando a integração dos administrados com o sistema de prestação de serviços de saúde.

O projeto prevê a realização de seleção de pessoal pela Coordenação Estadual do Programa de Agentes Comunitários de Saúde, visando aí, a integração entre as esferas de governo.

Os recursos que financiarão as admissões, serão oriundos do Ministério da Saúde, através do SIA/SUS, atuando o Município, como órgão participante do PACS.

Assim, Senhores Vereadores, é com esta concepção que submetemos a análise e deliberação, a presente matéria, pelo qual, aguardamos a sua aprovação.

Palácio dos Pioneiros, em 25 de setembro de 1995.


AGMAR DE SOUZA GOMES
PREFEITO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
COORDENADORIA DE GABINETE

PROC. 316/95
FOLH. 004
[Handwritten signature]

PROJETO DE LEI Nº 558

DE 25 DE SETEMBRO DE 1995.

APROVADO
1^º VOTAÇÃO ÚNICA
QUORUM 14 Junar
Em: 23 / 10 / 95

APROVADO
2^º VOTAÇÃO
QUORUM 14 Junar
Em: 30 / 10 / 95

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ADMITIR FUNCIONÁRIOS PARA O PROGRAMA DE AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE - PACS”

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º) Fica o Poder Executivo autorizado a admitir funcionários, sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho, para desenvolver ações básicas de saúde, identificar os fatores determinantes do processo saúde/doença e funcionar como elo de ligação entre a população e os serviços de saúde no Programa de Agentes Comunitários de Saúde - PACS.

Parágrafo único - A admissão deverá ser precedido de processo seletivo, realizado pela Coordenação Estadual do Programa de Agentes Comunitários de Saúde ou outro que for designado.

Art. 2º) Os recursos para o pagamento de pessoal admitido sob o regime desta lei, serão oriundos do Ministério da Saúde através do SIA/SUS.

§ 1º) O pagamento da remuneração será efetivada pelo Município, através do Fundo Municipal de Saúde, vinculada a sua obrigatoriedade, ao repasse da verba pelo Ministério da Saúde.

§ 2º) Havendo a interrupção nos repasses, pelo Ministério da Saúde, o programa e as admissões, de que trata esta lei, serão suspensas mediante comunicado prévio, a ser realizado pela Secretaria Municipal de Saúde.

§ 3º) Os funcionários admitidos, perceberão como contraprestação dos serviços, a gratificação por produtividade, na forma do anexo a esta lei, cujo teto mínimo é estabelecido em um salário mínimo, se outro não for estabelecido pelo Ministério da Saúde.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
COORDENADORIA DE GABINETE

PROJ. 216/95

FOLHA 05

PROJETO DE LEI N° 558

DE 25 DE SETEMBRO DE 1995

Art. 3º) O Município atuará como órgão participante do Programa de Agentes Comunitários de Saúde e mero repassador dos pagamentos aos servidores admitidos, cuja origem da verba, tanto para o pagamento da gratificação, como para o pagamento das obrigações sociais, serão oriundos do Ministério da Saúde.

Parágrafo único - O ato de admissão fará constar as condições previstas no *caput* e no artigo anterior.

Art. 4º) O prazo de vigência do contrato de admissão, não deverá ser superior a 01 (um) ano, renovável por igual período.

Art. 5º) As despesas decorrentes desta lei, correrão à conta da dotação própria do orçamento do Município..

Art. 5º) Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º) Revogam-se as disposições em contrário.

AGMAR DE SOUZA GOMES
PREFEITO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
COORDENADORIA DE GABINETE

PROJETO DE LEI Nº 558

DE 25 DE SETEMBRO DE 1995



ANEXO

FUNÇÃO	GRATIFICAÇÃO/PRODUTIVIDADE	VAGAS
Enfermeiro	1.000,00	02
Agente comunitário de Saúde	100,00	38

AGMAR DE SOUZA GOMES
PREFEITO